

# Câmara Municipal de Vereadores

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ



Processo 36. Autor Poder Executivo  
 SÚMULA Altera o art. 182 - Lei n. 1 de 21/12/61.

Recebido em 19 / 1 / 19 66. Guersow  
 Assistente da Câmara  
 Em expediente 24 / 02 / 19 66 Guersow  
 1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 24 / 2 / 19 66.  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

Presidente

<p><u>Aprovado</u> 1.ª discussão          Em <u>25 / 02 / 19 66</u>  <u>Guersow</u>          1.º Secretário</p>	<p><u>Urgência</u> 2.ª discussão          Em <u>28 / 2 / 19 66</u>  <u>Guersow</u>          1.º Secretário</p>
---	--

Aprovado em 3.ª discussão  
 Em 28 / 2 / 19 66  
Guersow  
 Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 28 / 2 / 19 66 Encaminhado em 10 / 3 / 19 66  
Guersow Guersow  
 Presidente Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon  
ESTADO DO PARANÁ

195

PROJETO DE LEI Nº 197

Data: 19 de Fevereiro de 1966  
Súmula: Altera disposições da Lei  
nº 1 de 21 de dezembro de  
1961.

WERNER WANDERER, Prefeito Municipal de Marechal  
Cândido Rondon, Estado do Paraná,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no Art. 182, da Lei  
nº 1 de 21/12/61, TÍTULO VII-Do Imposto de Indústrias e  
Profissões, Capítulo II- Da Base do Cálculo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 182- O Imposto de Indústrias e Profissões será calculado na base de 0,5% sobre o movimento econômico do contribuinte, apurado segundo o disposto neste Capítulo"

Art. 2º - Ficam revogadas as tabelas anexas à mesma lei.

Art. 3º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
aos 19 de Fevereiro de 1966

*Wanderer*

Werner Wanderer

Prefeito Municipal